



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO Nº 17/0008 - CC

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela ordem de serviço Sesc/DR nº **828/17**, torna pública a realização de licitação, modalidade **Concorrência, tipo Menor Preço**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc n.º 1252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1 - DATA E LOCAL DA REUNIÃO

1.1 - A reunião para o recebimento das propostas comerciais, e dos documentos de habilitação, será realizada **às 09:00 (nove) horas** do dia **06/12/2017**, na sede Administrativa do Sesc, sito na 301, norte, conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem), destinado à atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atua no rastreamento e prevenção do câncer de mama e câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins.

2.2 - O serviço será executado por profissional especializado, devendo atender às normas gerais estabelecidas pelos órgãos reguladores de prestação de serviços de saúde.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentações e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “Concorrência com Registro de Preço tipo Menor Preço por Item Sesc Nº. 17/0008 - CC DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.



b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres “Concorrência com Registro de Preço tipo Menor Preço por Item **Sesc Nº. 17/0008 - CC PROPOSTA COMERCIAL**”, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.

3.1.1 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 2.1. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do licitante.

3.1.2 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social que especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e pessoas físicas que estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2. – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

3.3 – DO CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.2 – Pessoa Jurídica:

3.3.2.1 – Sócios proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

3.3.2.2 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

3.3.3 – Pessoa Física:

3.3.3.1 - Fotocópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto e aceito em todo território nacional;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;



3.3.4 - Havendo dúvidas sobre as fotocópias apresentadas, O SESC poderá fazer a autenticação de documentos, desde que os originais sejam apresentados na mesma sessão pública.

3.3.5 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

3.3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.3.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

3.4 - IMPEDIMENTO

3.4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- a) estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação".
- b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc/AR/TO;
- c) Tenham participação;
- d) A que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc/Senac/Federação;
- e) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Serão admitidas a participar da presente licitação os interessados que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame das documentações abaixo relacionadas.

4.1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Pessoa física:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Registro profissional atualizado no Conselho Regional do Estado do Tocantins.

4.1.2 – Pessoa jurídica:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Registro profissional atualizado no Conselho Regional do Estado do Tocantins, do médico indicado na proposta comercial;
- c) Prova de registro no órgão competente no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3 - Documentos para habilitação, serão dispensados se já apresentados em fase anterior na licitação.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL

4.2.1 – Pessoa física:

- a) Comprovante de **Situação Cadastral** no (CPF). O documento poderá ser obtido através do endereço eletrônico:
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.

4.2.2 – Pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.

c) Prova de regularidade com a fazenda federal, constando de:

1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; e

1.1 – Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos tributos Previdenciários e quanto aos Tribunais Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

4.2.3 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

4.2.4 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

4.2.5 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigatório a aparentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.2.6 - Serão dispensados documentos apresentados em fase anterior.

4.2.7 - Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ/CPF, que deverá corresponder ao CNPJ/CPF constante da proposta da licitante. No caso de pessoa jurídica, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 – Pessoa física:

a) **Prova de “Capacidade Técnica”** constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a pessoa física comprove ter prestado serviços com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto.

b) Cópia do registro ou inscrição do médico indicado na proposta comercial no órgão competente, CRM/TO (Conselho Regional de Medicina do Tocantins) em plena validade.

c) Cópia do registro ou inscrição do médico indicado na proposta comercial no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem) em plena validade.

c.1) O médico indicado na proposta que não possuir registro ou inscrição no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem), deverá requerer seu registro ou inscrição até a data da assinatura do contrato.

c.2) Todas as despesas necessárias para a realização da

d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, das condições necessárias para participação no certame e de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV.

4.3.2 – Pessoa jurídica:

a) **Prova de “Capacidade Técnica”** constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter prestado serviços com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto desta licitação.

b) Cópia do registro ou inscrição do médico indicado na proposta comercial no órgão competente, CRM/TO (Conselho Regional de Medicina do Tocantins) em plena validade.

c) Cópia do registro ou inscrição do médico no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem) em plena validade, indicado na proposta comercial.

c.1) O médico indicado na proposta que não possuir registro ou inscrição no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem), deverá requerer seu registro ou inscrição até a data da assinatura do contrato.

d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, das condições necessárias para participação no certame e de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **Anexo IV**.

4.3.3 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do licitante na ausência no que se refere aos itens 4.3.1 letra “d” e 4.3.2 letra “d” O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

4.3.4 - Serão dispensados documentos apresentados em fase anterior.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 – Pessoa Jurídica:

a) **Certidão negativa de falência** (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

5.1 – Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

5.1.1 - Caso a documentação não esteja numerada o fornecedor interessado poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

5.1.2 - Caso a documentação não esteja numerada e se o fornecedor interessado não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

5.2 - A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto papel sensitivo. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

5.3 - Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

5.4 – Em se tratando de filial: A filial fica desobrigada de apresentar o documento do subitem 4.2.2.1, desde que tenha sido apresentado pela matriz. Os demais documentos serão apresentados, pela matriz e pela filial, separadamente, emitidos com os respectivos CNPJs.

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

6.2 - Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devem do estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

6.3 - A proposta comercial deverá ser elaborada, obedecendo às Especificações Técnicas (Anexo I) e, obrigatoriamente:

6.3.1 – Pessoa Física:

6.3.1.1 – Nome completo do fornecedor interessado e CPF, os quais serão os mesmos constantes da documentação e da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida, caso venha sagrar-se vencedor do certame.

6.3.2 – Pessoa Jurídica:

6.3.2.1 - Razão Social completa da licitante e CNPJ, os quais serão os mesmos constantes da documentação e da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida, caso venha sagrar-se vencedora do certame.

6.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.5 - Apresentar os preços unitários e totais conforme **Anexo III – Modelo de Proposta**, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

6.6 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

6.6.1 - Caso a proposta não esteja numerada o fornecedor interessado poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.



6.6.1.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o fornecedor interessado não estiver presente, fica autorizado pelo o presidente da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

7 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1 – Em suas propostas comerciais os fornecedores interessados deverão considerar que o pagamento será creditado por meio de depósito na conta corrente do fornecedor ou via boleto em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceite do item, mediante a apresentação da nota fiscal como fatura e aceite definitivo, na qual deverão ser discriminados o valor a ser pago pelo (s) item (s) com o respectivo valor, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

7.2 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações fornecedor vencedor não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

7.4 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AR/TO.

7.5 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

7.5.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, e ou adjudicada a Ata de Registro de Preço fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal do fornecedor, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

7.6 - Havendo discrepância entre da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

7.6.1 - Ocorrendo erros de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

7.6.2 - Incidindo erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o preço total será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade.



7.6.3 - Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alterações de preços, a proposta será desclassificada.

7.7 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), no caso de pessoa jurídica, tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

7.8 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

7.9 - Os preços apresentados serão irrealizáveis e corresponderão exatamente às condições apresentadas na proposta comercial, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do fornecedor.

7.10 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação a desistência da proposta pode ser feita até que seja aberto o primeiro envelope de proposta.

7.11 - Quando o fornecedor desiste após a habilitação, ele deve encaminhar o pedido justificado de desistência para a Comissão da licitação para que possa ser avaliado. Ainda que possua um motivo justo, sem esse encaminhamento ele não é dispensado de suas obrigações.

7.12 - Com o requerimento em mãos a Comissão deliberara para acatar ou não o pedido de desistência. Se o fornecedor for eximido, não haverá nenhum prejuízo, mas caso o pedido seja indeferido o fornecedor será punido nas condições previstas nesta licitação.

7.13 - Observadas às demais condições deste Edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito exclusivamente pelo critério do Menor Preço.

7.14 - O licitante é obrigado apresentar proposta, conforme anexo I deste edital, considerando as especificações técnicas.

7.15 - O silêncio da proposta quanto às condições de pagamento, prazo de realização do serviço e validade da proposta, será considerado como concordância às determinações do Edital.

7.16 - As quantidades constantes neste processo são estimadas, para serem utilizadas por um período de 12 (doze) meses e com previsão para mais 48 (quarenta e oito) meses.

7.17 - Os pedidos serão emitidos e autorizados através da Coordenadoria de Suprimentos do SESC/TO, de acordo com a necessidade da entidade.

7.18 - Local para a prestação do serviço:

7.18.1 – Estar disponível, sempre que for necessário o comparecimento na Sede Administrativa do SESC/TO para resolver problemas pertinentes à função.

7.19 - Prazo de execução do serviço: sempre que for necessário o comparecimento na Sede Administrativa do SESC/TO para resolver problemas pertinentes à função.

7.19.1 - O prazo que não puder ser cumprido conforme item 7.19 deverá ser informado à Coordenadoria de Suprimentos e à área técnica solicitante, no momento da solicitação do mesmo, para que se proceda à análise, aprovando ou não novo prazo.

8 – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

8.1 – A vigência do contrato terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 - O contrato, poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N°1.1252/2012 vigente.

8.3 – Será admitida, por solicitação do contratado, o reajuste dos preços dos serviços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do contrato, vinculando-se ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.

9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 – Os envelopes distintos contendo os “Documentos de Habilitação” e a “Proposta Comercial” serão recebidos pela Comissão de Licitação **às 09:00 (nove)**, horas do **dia 06/12/2017**, na Sede Administrativa do Sesc, sito à 301 Norte Conj. 01 Lote 19 Av. Teotônio segurado, constando de:

9.1.1 - Credenciamento (**anexo II**) e recebimento dos envelopes “documentos de habilitação” e “proposta comercial”.

9.1.2 - Rubricar os envelopes lacrados de documentações e propostas comerciais pela Comissão de Licitação e pelos licitantes.

9.1.3 A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e, só então, abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.1.4 - É desejável a presença do licitante ou de seu representante legal na sessão de abertura dos envelopes da fase de habilitação e propostas. O Licitante que não puder comparecer, poderão



entregar antecipadamente os envelopes no Setor de Licitações do Sesc/TO e aceitará tacitamente as decisões da Comissão de Licitação.

9.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Abertura dos envelopes “documentos de habilitação”, sendo a documentação analisada e rubricada pela comissão de licitação e pelos licitantes.

b) Análise de documentos e comunicação do resultado da fase de habilitação.

b.1). Caso a comissão de licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.

c) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.

9.2.1 – Caso não seja possível o cumprimento previsto na letra “c” do item 9.2, a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa, através de e-mail e site do Sesc/TO, www.sescto.com.br/licitacoes.

9.2.2 - É desejável a participação do representante na reunião desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes descritos no item 9.1 poderão ser entregues antecipadamente no Setor de Licitações do Sesc/TO.

9.2.3 - A entrega da Proposta Comercial e da Documentação de Habilitação, por correio ou transportadora, é de exclusiva responsabilidade do remetente e transportador. O Sesc/AR/TO não se responsabiliza pelo atraso ou extravio no transporte de qualquer proposta comercial ou documentação de habilitação encaminhada.

9.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

9.3.1 - Abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” dos fornecedores interessados sendo as propostas comerciais analisadas e rubricadas pela comissão de licitação e pelos fornecedores interessados.

9.3.2 - Análise das propostas comerciais pela Comissão de Licitação, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento conforme item 10.

a) Comunicação do resultado do julgamento das propostas comerciais;

b) Encerramento da reunião, após a leitura, assinatura e aprovação da ata.



c) Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra “a” do item 9.3.2, a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de e-mails e publicação no site www.sescto.com.br/licitacoes.

9.3.3 - O não comparecimento do fornecedor interessado às reuniões de abertura de envelopes, não invalida a sua participação, porém resulta em anuência tácita com as decisões tomadas pela comissão de licitação, registradas em ata.

10 - JULGAMENTO

10.1 – O exame e julgamento das propostas serão procedidos pela Comissão Permanente de Licitação em reunião pública.

10.2 – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência, será declarada como mais vantajosa para o Sesc - TO a oferta de **menor preço**.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

10.3.3 - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade de realização do serviço, não sendo coerentes com os de mercado.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o instrumento convocatório e repassados para o 2º ou 3º colocados, assim sucessivamente de acordo com a ordem classificatória no julgamento.

10.5 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os fornecedores interessados serão convocados, ou por deliberação da Comissão de Licitação poderá ocorrer no ato da reunião.

10.5.1 - O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos fornecedores interessados empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os fornecedores interessados então empatados.

10.5.2 - Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

10.6 - O resultado final do julgamento das propostas será publicado no site do Sesc/TO.



10.7 - Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos fornecedores interessados, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os fornecedores presentes e pela comissão.

11.2 – Concluída a análise da documentação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, a Comissão emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do Sesc/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e Adjudicação da respectiva licitação.

11.2.1 - A autoridade superior do Sesc/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do Sesc, discordar e deixar de homologar e Adjudicar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Comissão, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela resolução vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

11.3 – Sendo homologada e adjudicada a licitação, o fornecedor vencedor será convocado para coleta e assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.4 - O resultado final desta licitação será divulgado, através do site www.sescto.com.br, e-mails e outros meios de comunicações.

12 - PENALIDADES

12.1 – A recusa assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias a partir da convocação, dará ao Sesc/AR/TO o direito de homologar e adjudicar esta licitação ao próximo colocado e suspender o fornecedor em até 2 (dois) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/AR/TO.

12.2 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor contratado poderá acarretar a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/AR/TO, por até dois anos.

12.3 - Outras penalidades estão previstas no contrato.

12.4 – A critério do Sesc/AR/TO, as sanções poderão ser cumulativas.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do site www.sescto.com.br, no mural, fax, e-mails e outros meios de comunicação do Sesc.



13.2 – Em suas propostas comerciais os fornecedores deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até **15 (quinze)** dias úteis após a apresentação da fatura e aceite definitivo do serviço, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

13.3 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos fornecedores, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via **Internet**, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

13.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância, e o Sesc/AR/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da contratação junto ao fornecedor vencedor.

13.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do licitante.

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, só poderão serem retirados após a assinatura do Contrato e os que não forem retirados, serão destruídos 15 (quinze) dias depois da assinatura.

13.7 - A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/AR/TO e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/AR/TO.

13.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 13.10.

13.10 - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no site **www.sescto.com.br** no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.



13.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação do Departamento Regional do Sesc, na 301 Norte Conj. 01 LT 19 AV. Teotônio Segurado Cep-77.001-226, através do fax (063) 3219 9130 ou e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até **03 (três) dias** antes da data e horário de recebimento dos envelopes conforme subitem 8.1. Não sendo apresentados quaisquer questionamentos a respeito dúvidas ou vícios contidos no edital, no prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior. 13.12 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.12 – Qualquer pedido de impugnação, deverá ser remetida à Comissão Permanente de Licitação – CPL, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na Sede Administrativa do Sesc/TO, situada na 301 Norte, Conjunto 01, Lote 19 – AV. Teotônio Segurado – Palmas/TO, CEP – 77.001-226, e só serão admitidas na forma escrita, em papel timbrado, entregue pessoalmente ou enviada através do e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até **2 (dois) dias úteis para os licitantes e 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão antes da data e hora marcada para recebimento dos envelopes**, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

13.12.1 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

13.13 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.14 - O Sesc/AR se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato, não cabendo aos fornecedores quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

13.15 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/TO quando ocorrido durante o certame.

13.16 – A qualquer momento, o Sesc/AR/TO poderá desclassificar fornecedores, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.



13.17 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo (GAD) da Administração Regional do Sesc, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação da decisão.

13.18 – O fornecedor interessado que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pelo o fornecimento do objeto licitado nas condições oferecidas.

13.19– O fornecedor registrado que não informar na proposta, prazo de entrega, validade, forma de pagamento, garantia e local de entrega do objeto licitado. Fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

13.20 - Município de PALMAS/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.21 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificações técnicas do serviço;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, Conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta do Contrato.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

Patrícia de Paula Almeida Oliveira
Presidente da CPL



CONCORRÊNCIA N. º 17/0008 – CC - TIPO MENOR PREÇO

ANEXO I

I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem), destinado à atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atua no rastreamento e prevenção do câncer de mama e câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins.	SV	60

Atribuições a serem realizadas pelo Médico Responsável Técnico do Projeto Sesc Saúde Mulher:

1. Exercer a função de responsável técnico da Unidade Móvel garantindo o atendimento das questões legais referentes ao funcionamento e execução dos exames de mamografia e Papanicolaou, tendo a coparticipação da equipe profissional do Hospital de Câncer de Barretos/SP (HCB), na elaboração dos laudos das mamografias, de acordo com convênio firmado em 06/05/16 entre SESC e HCB;
2. Responder pela proteção radiológica: implementar e revisar sistematicamente o Programa de Proteção Radiológica de acordo com o exigido nos itens 3.19 e 3.22 capítulos 01 da Portaria 453/98 da ANVISA;
3. Carteira profissional deve estar atualizada junto ao CRM/TO e ser membro ou passível de associação no CRB (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem);
4. Promover e exigir o exercício ético do corpo funcional;
5. Ser responsável pelo Controle de Qualidade dos serviços oferecidos na Unidade Móvel;
6. Recomendar as medidas cabíveis para garantir o uso seguro do equipamento emissor de radiação (mamógrafo);
7. Acompanhar os serviços terceirizados, principalmente os relativos à emissão de laudos e física médica, incluindo avaliação mensal dos relatórios emitidos em relação ao uso diário dos dosímetros de radiação;

8. Implementar e acompanhar medidas necessárias que viabilize a segurança e proteção dos pacientes e profissionais durante execução dos procedimentos clínicos realizados na Unidade Móvel, principalmente no cumprimento de medidas técnicas para restringir exposições desnecessárias dos pacientes à radiação ionizante emitida pelo aparelho de mamografia digital;

9. Avaliar e acompanhar os Relatórios Mensais enviados pelo Hospital de Câncer de Barretos de acordo com convênio firmado em 06/05/16:

- Relatório de Controle de Qualidade da Imagem do Mamógrafo, Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga, emitido por Físico Médico especialista em Radiodiagnóstico do HCB;

- Relatório de Controle Clínico (imagens) e Médico (laudos), emitido pela Assessoria de Qualidade em Mamografia do HCB, sob a responsabilidade de um Médico Radiologista especialista em Radiologia Mamária;

10. Responder pela Unidade Móvel perante Secretarias de Saúde Estadual e/ou Municipal, Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos no Projeto, principalmente Conselho Federal e Regional de Medicina e outras instituições a que se fizer necessário o devido amparo legal e funcionamento da Unidade Móvel;

11. Certificar a atualização anual e o devido cumprimento das Normativas Internas de Atendimento, principalmente no que se refere às Normas de Atendimento, Normas de Biossegurança, PGRSS (Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde) e Manual de Boas Práticas;

12. Certificar que todos os procedimentos clínicos operacionais realizados na Unidade Móvel estejam registrados, atualizados e disponíveis à equipe profissional;

13. Estar disponível, sempre que for necessário o comparecimento na Sede Administrativa do SESC para resolver problemas pertinentes à função;

14. Realizar outras atividades correlatas a natureza do cargo.



CONCORRÊNCIA Nº 17/0008-CC TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II

II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por em ___/___/___, para que represente nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do interessado e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



CONCORRÊNCIA N.º 17/0008 – CC TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

III - MODELO DE PROPOSTA

Serviço Social do Comércio – Sesc

Comissão de Licitação

Apresentamos a nossa proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, destinado à atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atua na prevenção do câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins. Segundo especificações técnicas constantes no Anexo I, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<u>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</u> , devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem), destinado à atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atua no rastreamento e prevenção do câncer de mama e câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins.	SV	60	R\$	R\$

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

FORNECEDOR:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO:

Declaramos que nesta proposta de preços estão incluídas todas as despesas vinculadas ao objeto desta licitação, bem como, impostos, taxas, frete e outros de qualquer natureza e demais condições do edital.



Validade da proposta: (Mínimo 60 dias)

Dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade - UF,

de

2017.

(Assinatura e identificação do responsável)
(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)



CONCORRÊNCIA N. º 17/0008 – CC TIPO MENOR PREÇO
ANEXO IV

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o licitante -
_____, CNPJ/CPF nº
_____, localizada na
_____, neste ato representada pelo Sr.
_____ identidade _____ que recebemos os documentos
(Edital, projetos, planilhas e memoriais) e que tomamos conhecimento de todas as condições
necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação no
presente certame.

Declaro ainda.

Cidade, de _____ de 2017.

Carimbo do licitante e assinatura do representante legal
(*este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante*)



CONCORRÊNCIA Nº. N.º 17/0008 – CC TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V

V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E NO CBR (COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM), DESTINADO À ATENDER AO PROJETO SESC SAÚDE DA MULHER, QUE ATUA NO RASTREAMENTO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E CÂNCER DO COLO DE ÚTERO POR MEIO DE VEÍCULO ITINERANTE EM TODO O ESTADO DO TOCANTINS. CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o **Diretor Regional**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, situado....., Cidade– UF....., neste ato representada por,,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



2.1- Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem), destinado à atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atua no rastreamento e prevenção do câncer de mama e câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins.

2.2 - O serviço será executado por profissional especializado, devendo atender às normas gerais estabelecidas pelos órgãos reguladores de prestação de serviços de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<u>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM ESPECIALIDADE EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</u> , devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e no CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem), destinado à atender ao projeto Sesc Saúde da Mulher, que atua no rastreamento e prevenção do câncer de mama e câncer do colo de útero por meio de veículo itinerante em todo o Estado do Tocantins.	SV	60	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor de R\$ XXXXX (XXXXX).

3.2 - O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente em conta bancária indicada pelo fornecedor CONTRATADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário na Coordenadoria de Suprimentos do SESC/TO, com atesto e aceite pelo fiscal do contrato.

3.3 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação do serviço desta licitação.

3.3.1 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusos taxas, impostos, seguros e outros encargos legais.

3.3.2 – O fornecedor CONTRATADO se optante pelo Super Simples, deverá apresentar cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.



3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

3.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por até igual período, limitando a 60 (sessenta) meses. Sendo encerrado automaticamente com a prestação total dos serviços.

4.2 – O serviço será autorizado através de pedidos que serão emitidos pela Coordenadoria de Suprimentos do SESC/TO, de acordo com a necessidade da entidade

4.3 - Local para a prestação do serviço:

4.3.1 – Estar disponível, sempre que for necessário o comparecimento na Sede Administrativa do SESC/TO para resolver problemas pertinentes à função.

4.3.2 - Prazo de execução do serviço: sempre que for necessário o comparecimento na Sede Administrativa do SESC/TO para resolver problemas pertinentes à função.

7.19.1 - O prazo que não puder ser cumprido conforme item 4.3.2 deverá ser informado à Coordenadoria de Suprimentos e à área técnica solicitante, no momento da solicitação do mesmo, para que se proceda à análise, aprovando ou não novo prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1) será admitida, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do Contrato, vinculando-se ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.

5.2) O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições observando o valor inicial de acordo com a Resolução Sesc N°1.1252/2012 vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES AO SESC/TO



- a) Fornecer e colocar à disposição do fornecedor CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a realização do serviço;
- b) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar o fornecedor CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Indicar um fiscal para acompanhar, a prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade do mesmo, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- e) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, nas datas dos vencimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES A CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo mesmo;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo ao objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no mesmo tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do fornecedor CONTRATADO;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que a realização do serviço, se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

- f) Atender às determinações da fiscalização do SESC/TO;
- g) Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SESC/TO;
- h) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- j) Apresentar, quando solicitado pelo SESC/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- l) Responder perante o SESC/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na entrega dos itens/materiais.
- m) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução do objeto da Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

8.1 – O fornecedor CONTRATADO reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o SESC/TO e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

8.2 – O fornecedor CONTRATADO assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o SESC/TO.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo Nº 17/0008-CC, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS



10.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

11.1 - São prerrogativas do SESC/TO:

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio da ÁREA RESPONSÁVEL, que observará o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a supervisão gerencial dos serviços por parte da fornecedor contratado.

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel cumprimentos das obrigações assumidas nas prestações dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o SESC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o SESC/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução da prestação dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESC/TO.



12.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou pela execução com erros, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 As multas a que se referem o subitem 12.3 não impedem que o SESC/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

12.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/TO.

a) Inexistindo pagamento devido pelo SESC/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

12.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, no que corresponde a letra “c” do Item 12.1, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses:

b) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SESC/TO;

c) Quando ocorrer entrega insatisfatória dos itens/materiais, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

d) Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

e) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC/TO em virtude de atos ilícitos praticados;

g) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SESC/TO;

h) Apresentar ao SESC/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;

i) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SESC/TO, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SESC/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao SESC/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SESC/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESC/TO:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SESC/TO;
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESC/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

14.1 – O fornecedor CONTRATADO não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, e ressarcimento de valores quanto ao direito de imagem do CONTRATANTE.

14.2 – O fornecedor CONTRATADO não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1 - Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SESC/TO.

15.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de um dos CONTRATANTES tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e, nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.

16.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2017.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado



Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____